

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**PAULO ROBERTO RICHARDI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, e

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**Considerando** o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

**Considerando** a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;

**Considerando** o decreto municipal nº 4.714/2021, de 26/02/2021, o qual dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

**Considerando** o contido no Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que prorrogou os efeitos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, de 26/02/2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu para minimizar a propagação do Covid-19.

**Art. 2º** - As Sessões Ordinárias respeitarão o Decreto Estadual 6.983/2021, o qual foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 7.020, de 05/03/2021, e serão realizadas as segundas-feiras, as 18hs00min, ficando suspensa a presença de público, pelo prazo de 12 (doze) dias a contar da publicação deste ato.

**§ 1º** - As sessões ordinárias, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, serão transmitidas em tempo real, através de áudio e vídeo junto as mídias sociais no endereço <https://www.facebook.com/legislativocruzeirodoiguacu> e

serão publicadas na página oficial da Câmara Municipal, no endereço [www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br](http://www.cruzeirodoiguacu.pr.leg.br).

**§ 2º** - O Poder Legislativo manterá os trabalhos internos, em horário normal e em escala de trabalho, sendo que os atendimentos poderão ser feitos preferencialmente pelo e-mail [cmci@wln.com.br](mailto:cmci@wln.com.br) ou pelo telefone (46) 3572 1106.

**§ 3º** Os servidores que não estiverem na escala de trabalho, deverão ficar à disposição, e caso necessário, realizar trabalho remoto a fim de suprir os interesses e as necessidades do Poder Legislativo Municipal;

**§ 4º** - Visando manter as fases do processo legislativo, as comissões permanentes poderão manter os trabalhos desde que não se reúnam no mesmo dia, sendo limitado somente a participação dos seus 03 (três) membros e mais um assessor.

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não se podendo realizar audiências públicas, sessões solenes ou qualquer outra atividade que implique em aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Durante o período de vigência deste decreto, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matérias consideradas urgentes, em especial as relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 5º** - Este decreto tem validade por tempo determinado, podendo ser renovado ou revogado, por necessidade ou interesse público.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de  
Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos oito dias do  
mês de março do ano de dois mil e vinte e um.**

**PAULO ROBERTO RICHARDI  
PRESIDENTE**

Registre-se e Publique-se;

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SECRETARIO EXECUTIVO**